



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
DA  
OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA  
"BEZERRA DE MENEZES"**

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, devidamente inscrita no CNPJ 03.517.135/0001-17, registrada no Registro Civil Títulos e Documentos, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, no livro A nº33 de registro de pessoas jurídicas, às fls. 48, sob nº de ordem 6491, resolve alterar o seu Estatuto, por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme ata devidamente registrada, que passa a ter a seguinte redação:



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1.** OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, com sede e foro nesta cidade, na Rua João Koneski, 2413, bairro Costa e Silva, CEP 89218-585 do Estado de Santa Catarina, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Art. 2.** A Associação “OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES”, tem por finalidade:

I - levar à comunidade orientações cristãs com o objetivo de despertar dos seus reais valores individuais como seres eternos e iguais perante Deus, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político;

II – oferecer educação modelar às crianças e aos jovens, abrangendo a instrução escolar adequada e a orientação moral, buscando o seu equilíbrio interior e sua contribuição como elemento útil à sociedade;

III – esclarecer e desenvolver atividades que incentivem a comunidade à harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;

IV – oferecer orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;

V - promover a assistência social, incentivar o voluntariado e desenvolver ações de valorização humana;

VI – assistir a família, a maternidade e a velhice, podendo para tanto implantar programas de trabalho destinados à orientação, a valorização, o amparo e a capacitação profissional, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;

VII – promover a capacitação, o aprendizado profissional, a integração e o encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos da

Three handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first is a stylized signature, the second is a circular signature, and the third is a signature with a vertical line through it. To the right of the signatures is the number '2'.

2

legislação vigente , através da educação profissional de nível técnico em geral, destinados a proporcionar habilitação profissional, com organização curricular própria, a alunos matriculados no ensino médio ou egressos do ensino médio, por via regular ou supletiva, organizados por áreas profissionais, proporcionando aos alunos habilitação de ensino médio;



VIII – amparar a infância, a adolescência e a juventude em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento;

IX – executar programas de estágio estudantil e de pesquisas, de incentivo e desenvolvimento do esporte, da arte, da cultura, do lazer e do meio ambiente.

X – oferecer educação superior – graduação a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, podendo ou não oferecer cursos de extensão universitária;

XI – oferecer educação superior - pós-graduação e extensão a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino conveniadas a esta instituição, além de ofertar cursos sequenciais, cursos por campo de saber (áreas de conhecimento) de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino conveniadas a esta instituição;

**Art. 3.** No cumprimento dos seus objetivos a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Poderá ainda fundar e administrar atividades de assistência e promoção social destinadas ao atendimento de crianças, jovens e adultos que beneficie a comunidade nos aspectos da saúde, educação, profissionalização, albergues de proteção, assistência psicológica e jurídica ou outras deliberadas pela sua diretoria, desde que possam mantê-las.

§ 2º. A instituição poderá criar unidades produtivas, associações, cooperativas ou outras formas de empreendimento que possibilite a inserção de jovens e de seus familiares no mundo do trabalho.

§ 3º. Para a plena execução dos objetivos sociais estabelecidos a Associação poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições de natureza pública ou privada, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, prestar serviços e manter unidades de produção nas áreas afins.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4.** A Associação “OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES” é constituída e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;

- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.



### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 5.** A Assembleia Geral, Órgão soberano da instituição, será formada pelos membros efetivos e que estejam no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

**Art. 6.** A Assembleia Geral dos Sócios Efetivos, legal e regularmente instalada, tem por finalidade:

I – Eleger, proclamar e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre a alteração do Estatuto;

III - Deliberar sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 60;

IV – Examinar e julgar o relatório de atividades, as contas e os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até o final do mês de abril de cada ano;

V - Decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral dos Sócios Efetivos, ordinária e extraordinariamente, funcionará em 1ª convocação com dois terços (2/3) dos sócios efetivos quites, ou uma hora após terminada a hora para a primeira convocação, com qualquer número de sócios efetivos presentes.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser realizada de forma presencial, por videoconferência ou mesmo de forma híbrida de maneira que deverão ser utilizados recursos tecnológicos adequados a fim de assegurar a participação dos membros efetivos, o registro de suas presenças na Assembleia e a assinatura da Ata da reunião.

**Art. 7.** Será realizada a cada 5 (cinco) anos uma Assembleia Geral ordinária para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, anualmente, para tomar conhecimento do relatório de atividades e do balanço financeiro do exercício anterior.

**Art. 8.** A convocação para a reunião da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível da instituição com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência:

a) Pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente;

b) a pedido de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

**Art. 9.** O Presidente do Conselho de Administração ou alguém indicado por ele dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária.

**Art. 10.** A Assembleia Geral dos Sócios Efetivos, ordinária e extraordinariamente, funcionará em 1ª convocação com dois terços (2/3) dos sócios efetivos quites, ou uma

hora após terminada a hora para a primeira convocação, com qualquer número de sócios efetivos presentes.

**Art. 11.** A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será efetivada por aclamação por maioria, ficando excluído o processo de votação secreta.



### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral dos Sócios Efetivos.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 2º. Poderão ser membros do Conselho de Administração somente os associados efetivos, com mais de 3 (três) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à instituição, à qualquer centro espírita referencial do programa de trabalho da Concafras no Brasil ou no exterior, que estejam em pleno exercício de suas atividades num centro espírita referencial do programa de trabalho da Concafras à época da eleição e que estejam frequentando regularmente às reuniões de produção doutrinária mensais do Programa Concafras Brasil ou de outro país ou as Reuniões Ismael do Programa Concafras no Brasil ou de outro país.

§ 3º. Caberá ao Conselho de Administração por maioria absoluta, indicar à Assembleia Geral os nomes dos membros efetivos, aptos à condição de candidatos a membros deste Conselho, conforme estabelecido neste Estatuto, quando da realização dos pleitos.

§ 4º. As vacâncias que porventura ocorrerem no Conselho de Administração serão preenchidas apenas numa próxima eleição.

**Art. 13.** A vacância no Conselho de Administração dar-se-á:

a) por motivo de falecimento;

b) por exclusão, por decisão dos seus próprios membros, desde que, na votação, seja observado o quórum mínimo de dois (2/3), quando o membro do Conselho cometer infração disciplinar grave;

c) por exclusão, quando, por motivo de idade avançada ou de enfermidade prolongada, deixar o membro de frequentar, por mais de dois anos, os trabalhos do centro espírita referencial do programa de trabalho da Concafras-PSE a que está vinculado, especialmente os que estiverem a seu cargo;

d) por dispensa voluntária, solicitada pelo membro do Conselho.

**Parágrafo único** - O encerramento das atividades do membro do Conselho de Administração, nos termos da alínea c, acima, deverá ter registro especial nos anais da instituição.



## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

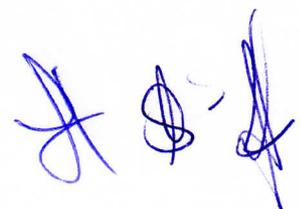
**Art.14.** Ao Conselho de Administração compete privativamente eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

**Art.15.** Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) indicar à Assembleia Geral os nomes dos membros efetivos, aptos à condição de candidatos a membros deste Conselho, conforme estabelecido neste Estatuto, quando da realização dos pleitos;
- b) selecionar o diretor-presidente e aprovar a nomeação dos demais membros da Diretoria Executiva;
- c) dar o direcionamento estratégico, monitorar e apoiar a Diretoria Executiva na implementação das ações estratégicas;
- d) aprovar políticas e diretrizes que afetam a organização como um todo;
- e) assegurar a aplicação integral aspectos doutrinários, metodológicos e administrativos-financeiros estabelecidos pelo Programa Concafras;
- f) monitorar o desempenho financeiro e operacional e a atuação da Diretoria Executiva;
- g) aprovar decisões de projetos de investimento de capital que tenham impacto relevante no valor da organização;
- h) os valores de alçada de aprovação serão especificados no Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- i) planejar o processo sucessório dos conselheiros, do Diretor-Presidente e da Diretoria Executiva;
- j) deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, inclusive do próprio Diretor-Presidente da organização;
- k) examinar e aprovar o relatório financeiro anual, depois de este ser aprovado pelo Conselho Fiscal;
- l) avaliar eventual proposta de reforma do Estatuto, bem como do Regimento Interno, porventura apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer e encaminhando-a para a apreciação e aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- m) aprovar parcerias com outras instituições;
- n) decidir, quando convocado, todos os assuntos determinados na convocação.

**Art. 16.** Verificando-se a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre um outro nome para preencher a vaga.

**Art. 17.** É permitida a reeleições do Diretor-Presidente, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

 6



## DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração ou delegar algum outro membro do conselho para fazê-lo;
- III. liderar o Conselho de Administração na formulação, aprovação e monitoramento da estratégia financeira e institucional da OSCEBEM, assegurando que os pilares do Centro Espírita Referencial do Programa Concafras estejam sendo aplicados (aspectos doutrinários, metodológicos e administrativos-financeiros);
- IV. assegurar conformidade com as leis brasileiras, regulamentos aplicáveis e princípios de governança corporativa, bem como zelar pela integridade, transparência e gestão responsável da organização;

## DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19.** O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – periodicamente de forma presencial ou por videoconferência, conforme determinação do próprio Conselho;

II – até na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, para avaliar e aprovar o relatório das atividades da instituição relativo ao exercício anterior, bem como para avaliar o parecer do Conselho fiscal acerca da prestação de contas da instituição, também do ano anterior, ambos elaborados pela Diretoria Executiva;

III – até o final de novembro, a cada 05 (cinco) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva, sempre no mesmo ano em que forem também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á mediante prévia convocação pessoal, por escrito ou eletrônico aos conselheiros, feitas pelo Presidente do Conselho com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. Será instalada a reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, quando estiverem presentes a metade e mais um dos conselheiros titulares e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos conselheiros titulares.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão sempre dirigidas pelo Presidente do Conselho, que nomeará um dos membros para secretariar a reunião.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros efetivos presentes.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente nos seguintes casos:

 7

- a) mediante deliberação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) por 2/3 dos membros do Conselho de Administração;
- c) por 2/3 dos associados efetivos.



### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20.** A Diretoria Executiva, órgão de execução administrativa das OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, é composta pelos seguintes membros Associados Efetivos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor de Projetos e Captação de Recursos;
- c) Diretor de Educação e Apoio Pedagógico;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro;

**Art. 21.** O Diretor-Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, sendo que os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A Diretoria Executiva, na pessoa do Diretor-Presidente, é o órgão que representa a instituição legalmente diante da comunidade em geral para todos os fins e efeitos.

§ 2º. Poderão ser participantes da Diretoria Executiva somente os membros efetivos, indicados pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Ocorrendo vacâncias na Diretoria Executiva, elas serão preenchidas nomes indicados pelo Diretor-Presidente e aprovado em eleição feita pelo Conselho de Administração, cujos membros tomarão posse imediata, indo tal mandato até o final previsto para a Diretoria Executiva por último eleita.

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – propor à Assembleia Geral a votação do Regimento Interno ou alteração do Estatuto das Obras Sociais;
- IV – apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- V – contratar e dispensar empregados;
- VI - designar os substitutos para os cargos vagos que se derem na Diretoria Executiva até o procedimento de nova eleição;

 8

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.



### DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez em cada mês, ou extraordinariamente, se necessário, pela convocação do Diretor-Presidente.

**Parágrafo único** – São obrigatórias as reuniões da Diretoria Executiva.

### DA PRESIDÊNCIA, DOS MEMBROS E DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 24.** A Presidência da Diretoria Executiva será exercido pelo Diretor-Presidente.

**Art. 25.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, devendo o mandato de seus membros coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva da Obras Sociais da Casa Espírita Bezerra de Menezes (OSCEBEM), iniciar-se-ão no dia seguinte à data da assembléia geral ordinária para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, encerrando-se na data da assembléia geral ordinária para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do ano de vencimento do mandato.

### DO DIRETOR PRESIDENTE

**Art. 26.** Ao Diretor-Presidente compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, especialmente as atividades relacionadas ao cumprimento dos projetos, investimentos, construção e/ou reforma do patrimônio e zelar pela prestação de contas exemplar perante os órgãos públicos e privados com os quais a OSCEBEM tenha relação;
- II. representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
- III. convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação via de regra lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos no artigo 14;
- IV. assinar os balancetes mensais ou anuais e movimentar contas bancárias, aprovando pagamentos em conjunto ou isoladamente com o diretor financeiro ou o diretor de projetos e captação de recursos;
- V. assinar correspondências e ofícios da Associação;
- VI. assinar contratações ou dispensas de empregados, podendo nomear outra pessoa, desde que seja membro da Diretoria Executiva, quando se fizer necessário;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.



## DO DIRETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 27.** Compete ao Diretor de Projetos e Captação de Recursos:

- I – apoiar o Diretor-Presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II – desenvolver estratégias e projetos para a captação de recursos financeiros e não financeiros;
- III – estabelecer e gerenciar parcerias com empresas, órgãos públicos, doadores e outros parceiros;
- IV – aprovar contas e investimento solicitados pelo Diretor-presidente ou Diretor Financeiro;
- V – movimentar contas bancárias, aprovando pagamentos em conjunto ou isoladamente com o diretor presidente ou o diretor financeiro;
- VI – arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos Associados Efetivos e Associados Contribuintes, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- VII – realizar a prestação de contas dos projetos, subvenções e outros recursos obtidos juntos aos órgãos públicos e privados.

## DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO

**Art. 28.** Ao Diretor de Educação e Apoio Pedagógico compete:

- I. planejar, implementar e supervisionar as atividades pedagógicas da instituição;
- II. coordenar as ações de reforço escolar e as atividades relacionadas ao Colégio Espírita Allan Kardec mantida pela organização;
- III. desenvolver projetos pedagógicos em consonância com os objetivos estatutários da instituição;
- IV. representar a instituição em questões relacionadas à educação, perante órgãos competentes e parceiros;
- V. apoiar a capacitação de educadores e voluntários envolvidos nas atividades pedagógicas;

## DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Art. 29.** Ao Diretor Administrativo compete:

- I – coordenar e organizar toda a documentação institucional, incluindo registros internos e externos;

 10

II – assegurar o cumprimento das exigências legais e regulamentares perante órgãos públicos e privados;

III – manter atualizados os registros da instituição, como estatuto, atas e documentos oficiais;

IV – elaborar e enviar as prestações de contas exigidas por órgãos públicos e privados, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;

V – suportar as Diretorias de Projetos e Captação de Recursos e Educação e Apoio Pedagógico na obtenção de documentações, certidões, certificados, autorizações e demais informações que forem necessárias;

VI – apoiar o Diretor-Presidente e outros diretores em questões administrativas;



### DO DIRETOR FINANCEIRO

**Art. 30.** Ao Diretor Financeiro compete:

I – arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos Associados Efetivos e Associados Contribuintes, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;

II – pagar e aprovar contas e investimentos;

III – apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

IV – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

V – apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;

VI – coordenar promoções, campanhas de arrecadação de fundos e patrocínios, garantindo a sustentabilidade da instituição;

VII – assinar os balancetes mensais ou anuais e movimentar contas bancárias, aprovando pagamentos em conjunto ou isoladamente com o diretor presidente ou o diretor de projetos e captação de recursos;

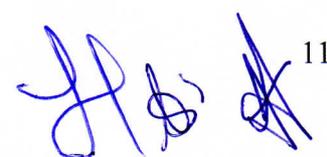
VIII – realizar a prestação de contas dos projetos, subvenções e outros recursos obtidos juntos aos órgãos públicos e privados.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31.** Ao Conselho Fiscal cabe examinar e emitir pareceres sobre o Relatório Financeiro anual, apresentado pelo Tesoureiro.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente, dentre os Associados Efetivos com mais de cinco anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 2º. O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada um ano, extraordinariamente, sempre que for necessário.

 11

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES



**Art. 32.** A Associação OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES compor-se-á de número ilimitado de associados, denominados de Associados Efetivos e Associados Contribuintes, sem embargo de nacionalidade, cor, sexo, credo político, que sejam espíritas confessos e aceitem as obrigações contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

I – São considerados Associados Efetivos os que há mais de 1 ano ininterrupto participam semanalmente da associação, que estão com suas mensalidades em dia com a associação e que tomem parte ativa na vida da Sociedade. A participação ativa poderá ser presencial ou remota, por meio de atividades que promovam o engrandecimento da Instituição, respeitando a disciplina e os Regulamentos Internos.

II – São considerados Associados Contribuintes aqueles que apenas contribuem mensalmente e estão com suas mensalidades em dia com a associação.

**Art. 33.** São direitos dos Associados Efetivos:

I – assistir e participar das atividades práticas e assistenciais, conforme a possibilidade de cada um;

II – freqüentar os cursos que as Obras Sociais oferecerem;

III – Discutir e votar em Assembleia Geral;

IV – Se demitir por ato voluntário a qualquer momento mediante requerimento assinado entregue na Secretaria da instituição;

**Art. 34.** São direitos dos Associados Contribuintes:

I – assistir e participar das atividades práticas e assistenciais, conforme a possibilidade de cada um;

II – freqüentar os cursos que as Obras Sociais oferecerem;

III – Se demitir por ato voluntário a qualquer momento mediante requerimento assinado entregue na Secretaria da instituição;

**Art. 35.** São deveres dos Associados Efetivos:

I – respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno e o nome das OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, dentro e fora dela;

II – prestar às Obras Sociais todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;

III – zelar pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;

IV – manter suas mensalidades em dia junto à Tesouraria desta associação;

V – votar e ser votado nas eleições que indiquem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º. A inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto, serão tidos como justa causa e constituirá motivo para a exclusão de qualquer Associado Efetivo, a ser proposto, discutido e aprovado pela Diretoria Executiva.

**§ 2º.** Da decisão de exclusão de qualquer Associado Efetivo previsto no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da data da decisão, devendo haver convocação o mais breve possível para julgar o caso.



**Art. 36.** São deveres dos Associados Contribuintes:

I – respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno e o nome das OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, dentro e fora dela;

II – manter suas mensalidades em dia junto à Tesouraria desta associação;

**§ 1º.** A inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto, serão tidos como justa causa e constituirá motivo para a exclusão de qualquer Associado Contribuinte, a ser proposto, discutido e aprovado pela Diretoria Executiva.

**§ 2º.** Da decisão de exclusão de qualquer Associado Contribuinte previsto no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da data da decisão, devendo haver convocação o mais breve possível para julgar o caso.

**Art. 29.** Os Associados Efetivos e Contribuintes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela Associação.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 37.** O patrimônio das OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir a Associação e títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros.

**Art. 38.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à Assembleia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

**Parágrafo único.** As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 39.** A receita da Associação constituir-se-á de:

I – contribuição dos Associados Efetivos e Contribuintes;

II – juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;

III – doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

IV – receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a instituição venha a produzir e/ou comercializar;

V – subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;

VI - fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VII - recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos.

**Parágrafo único.** Toda a receita da Associação nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

**Art. 40.** As despesas das Obras Sociais constituir-se-ão de:

I – construção, ampliação, reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;

II – pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;

III – despesas com manutenção dos serviços em geral por ela administrados;

IV – implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos no art. 2º deste Estatuto;

V – manutenção das Obras Sociais;

VI – Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio das Obras Sociais, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou associados.

**Art. 42.** São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da Associação ou por meio dela.

**Art. 43.** A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

**Art. 44.** O Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – a natureza assistencial da instituição;

II – a não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos constitutivos da Associação.





**Art. 45.** Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum Associado Efetivo ou Contribuinte será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado.

**Art. 46.** Em caso de extinção da CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão do Conselho de Administração, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e demais patrimônios da Instituição, serão doados ou transferidos a Associação Mundo Espírita, entidade religiosa de natureza espiritista cujo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica é 26.989.160/0001-07.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da associação é vedado ao Associado Efetivo ou Contribuinte pleitear receber restituição de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à instituição.

**Art. 47.** Os associados elegem a comarca da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para quaisquer ações fundadas no presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Art. 48.** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral da instituição e entra em vigor a partir da presente data.

Joinville, 08 de fevereiro de 2025.

RODRIGO STOCKLER TOGNETTI

Presidente do Conselho de Administração

Heverton Martins  
ADVOGADO OAB/SC 37.601

Ana Caroline da Silva  
OAB/SC 689-32

**Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 207153      Data: 14/02/2025      Livro: A-192 - Folha: 48F  
Averbação: Av. 7      Data: 05/03/2025      Livro: A-144 - Folha: 77f  
Número Origem: 6491      Data: 30/03/2007      Livro: A-33 - Folha: 48F  
Qualidade: Integral      Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

**Registrado: OBRAS SOCIAIS DA CASA ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES**



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: R\$ 357,30.  
Arquivamento Livro A: R\$ 26,46, Selo Normal, ISS R\$ 11,51, FRJ: R\$ 67,22, Total: R\$ 482,49 - Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art 15: FUPESC: 24,42%, DAB, Peritos e Assistência: até 24,42%, FEMR/MPSC: 4,88%, Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%, T.JSC: 19,55%, Selo Digital (HKP25711-K4MZ)  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>  
**Doufé, quarta-feira, 6 de março de 2025**

*Darcy Lima Vanderlinde*  
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente



*[Handwritten signature]*

KOBRIKO STOKER FOSSETTI  
Presidente do Conselho de Administração

*[Handwritten signature]*  
Presidente do Conselho de Administração

*[Handwritten signature]*  
Presidente do Conselho de Administração